

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
Neurofisiografia:		
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
Ortótica:		
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
Radiologia:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
1	Técnico especialista	F
2	Técnico principal	G
5	Técnico de 1.ª classe	H
8	Técnico de 2.ª classe	I ou J
Análises clínicas e de saúde pública:		
(a) 1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
1	Técnico especialista	F
2	Técnico principal	G
7	Técnico de 1.ª classe	H
(b) 9	Técnico de 2.ª classe	I ou J
(c) 2	Auxiliar de preparador de análises clínicas	L
Anatomia patológica, citológica e tanatológica:		
4	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
Farmácia:		
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J

- (a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de técnico de 2.ª classe.
 (b) Um destes lugares a extinguir quando vagar.
 (c) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 202/87
de 21 de Março

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Centro de Neurocirurgia de Lisboa, aprovado pela Portaria n.º 640/80, de 16 de Setembro, seja alterado, na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Centro de Neurocirurgia de Lisboa

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
III — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
Neurofisiografia:		
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
Radiologia:		
2	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J

Portaria n.º 203/87
de 21 de Março

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra, aprovado pela Portaria n.º 785/80, de 4 de Outubro, seja alterado, na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica, de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Centro Hospitalar de Coimbra

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
III — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
Dietética:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
Fisioterapia:		
4	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
Radiologia:		
(a) 1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
1	Técnico especialista	F
1	Técnico principal	G
6	Técnico de 1.ª classe	H

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
(b) 10	Técnico de 2.ª classe	I ou J
(c) 1	Encarregado de câmara-escura	L
Análises clínicas e de saúde pública:		
(a) 1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
1	Técnico especialista	F
2	Técnico principal	G
12	Técnico de 1.ª classe	H
(b) 20	Técnico de 2.ª classe	I ou J
Farmácia:		
(d) 1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
1	Técnico especialista	F
1	Técnico principal	G
(b) 2	Técnico de 1.ª classe	H
2	Técnico de 2.ª classe	I ou J
6) Outro pessoal técnico:		
1	Nutricionista	F, H ou J
...	...	...

(a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de técnico de 2.ª classe.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Lugar a extinguir quando vagar.

(d) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de técnico de 1.ª classe.

Portaria n.º 204/87

de 21 de Março

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente, aprovado pela Portaria n.º 665/80, de 16 de Setembro, seja alterado na parte referente ao pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 18 de Fevereiro de 1987.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital de Pulido Valente

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
III — Pessoal técnico		
1) Pessoal técnico de diagnóstico e terapêutica:		
Cardiopneumografia:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
1	Técnico especialista	F

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento
1	Técnico principal	G
3	Técnico de 1.ª classe	H
3	Técnico de 2.ª classe	I ou J
Dietética:		
3	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe ou de 2.ª classe	E, F, G, H, I ou J
Fisioterapia:		
(a) 1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
1	Técnico especialista	F
2	Técnico principal	G
(b) 5	Técnico de 1.ª classe	H
4	Técnico de 2.ª classe	I ou J
Radiologia:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
(c) 3	Técnico especialista	F
4	Técnico principal	G
(d) 2	Técnico de 1.ª classe	H
12	Técnico de 2.ª classe	I ou J
(e) 2	Auxiliar de radiografista	L
Análises clínicas e de saúde pública:		
1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
1	Técnico especialista	F
3	Técnico principal	G
6	Técnico de 1.ª classe	H
10	Técnico de 2.ª classe	I ou J
Anatomia patológica, citológica e tanatológica:		
(a) 1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
(a) 1	Técnico especialista	F
1	Técnico principal	G
(d) 3	Técnico de 1.ª classe	H
2	Técnico de 2.ª classe	I ou J
Farmácia:		
(a) 1	Técnico especialista de 1.ª classe ...	E
1	Técnico especialista	F
2	Técnico principal	G
(b) 4	Técnico de 1.ª classe	H
4	Técnico de 2.ª classe	I ou J
...	...	...
IV — Pessoal técnico-profissional e administrativo		
...	...	...
3	Chefe de secção	I
7	Primeiro-oficial	J
...	...	...

(a) Este lugar só poderá ser preenchido quando vagar um lugar de técnico de 1.ª classe.

(b) Um lugar a extinguir quando vagar.

(c) Dois destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagar igual número de lugares de técnico de 1.ª classe.

(d) Dois lugares a extinguir à medida que vagarem.

(e) Lugares a extinguir quando vagarem.

Portaria n.º 205/87

de 21 de Março

Em execução do disposto no artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro, e em confor-